



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) | [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 1 de 51

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	13
Portarias .....	22
<b>Licitações e Contratos</b> .....	27
Homologação / Adjudicação .....	27
Outros atos .....	27
<b>Poder Legislativo</b> .....	28
<b>Atos Oficiais</b> .....	28
Resoluções .....	28
Portarias .....	49
<b>Atos Legislativos</b> .....	50
Atos de Mesa .....	50

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 59.851.543/0001-65  
Praça Professor Ivo Vanuchi  
Telefone: (16) 3810-9000  
Site: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Diário: [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

**Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 68.326.016/0001-22  
Rua Pará, 1841  
Telefone: (16) 3810-0800  
Site: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 2 de 51

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



### LEI Nº 1.430, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

*(Insere Projetos no Programas do Plano Plurianual PPA da Lei nº1.191/2021, de 14 de julho de 2021).*

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2023, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir na Lei nº 1.191, de 14 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, no Anexo IV de Programas, Metas e Ações, o seguinte:

**INSERE:**

**NA ENTIDADE:** 1

**NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 020701

**NO PROGRAMA:** 0016

**O PROJETO:** 1159 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais

**NA FUNÇÃO:** 15

**NA SUBFUNÇÃO:** 451

**A FONTE DE RECURSO:** 02

**A FON/CÓDIGO:** 000

**CATEGORIA:** 4

**META:** 100%

**VALOR:** R\$. 93.200,79

**EXERCÍCIO:** 2023

**INSERE:**

**NA ENTIDADE:** 1

**NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 020701

**NO PROGRAMA:** 0016

**O PROJETO:** 1159 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais

**NA FUNÇÃO:** 15

**NA SUBFUNÇÃO:** 451

**A FONTE DE RECURSO:** 01

**A FON/CÓDIGO:** 000

**CATEGORIA:** 4

**META:** 100%

**VALOR:** R\$. 18.380,72

**EXERCÍCIO:** 2023

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 3 de 51



**Artigo 2º.** Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2022.

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 4 de 51



### **LEI Nº 1.431, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

**(Autoriza a celebração de convênio entre o Município e a Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra).**

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2023, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra, inscrita no CNPJ sob o nº 59.849.182/0001-12, cabendo a esta o fornecimento de médicos para atendimento à população pelo período de 12 (doze) meses e, ao Município, o repasse no valor de até R\$ 6.780.990,00 para cobrir as despesas correntes derivadas de honorários médicos e demais custos agregados, discriminados no Plano de Trabalho, necessários à execução do objeto do convênio, em conformidade com o art. 199, §1º, da Constituição Federal, art. 3º, inciso IV, combinado com art. 84, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 1º.** O convênio a ser firmado entre o Poder Executivo e a Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra deverá cumprir os requisitos previstos no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 5 de 51



**§ 2º.** Poderá ocorrer prorrogação do convênio previsto nesta lei nos termos e limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93, se houver interesse do Município.

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, e suplementadas, se necessário.

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 6 de 51



### LEI Nº 1.432, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

*(Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências).*

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2023, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R\$2.912.000,00** (dois milhões e novecentos e doze mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				R\$2.912.000,00
02	02	01	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	60	04.122.0003.2010.0000	Gestão em Ações Político Administrativas	100.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 0100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	61	04.122.0003.2010.0000	Gestão em Ações Político Administrativas	30.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 0100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	03	01	EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
	126	12.361.0004.2017.0000	Gestão em Ações do Ensino Fundamental	735.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 0100
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL	
	127	12.361.0004.2017.0000	Gestão em Ações do Ensino Fundamental	500.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 0100
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL	
02	03	02	EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL	
	151	12.365.0005.2023.0000	Gestão em Ações do Ensino Infantil	1.418.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 0100
		01	TESOURO	
		213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA	
02	03	07	FUNDEB	
02	03	07	FUNDEB	
	218	12.365.0006.2026.0000	Gestão em Ações do Fundeb	100.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
		273 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE	

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 7 de 51



219	12.365.0006.2026.0000	Gestão em Ações do Fundeb	14.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	
02 07 01	OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA		
375	15.451.0016.2065.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
376	15.451.0016.2065.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	5.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

**Artigo 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

02 03 07	FUNDEB		
220	12.365.0006.2026.0000	Gestão em Ações do Fundeb	-12.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 0500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	273 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE	
02 08 01	ESPORTE E LAZER		
449	27.812.0012.1049.0000	Gestão em Ações de Esporte e Lazer	-100.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
451	27.812.0012.1052.0000	Gestão em Ações de Esporte e Lazer	-600.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 08 01	ESPORTE E LAZER		
452	27.812.0012.1053.0000	Gestão em Ações de Esporte e Lazer	-1.000.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
461	27.813.0012.1015.0000	Gestão em Ações de Esporte e Lazer	-700.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
463	27.813.0012.1051.0000	Gestão em Ações de Esporte e Lazer	-500.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 8 de 51



Anulação ( - )

-2.912.000,00

**Artigo 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

  
Dr. Wagner José Schmidt  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 9 de 51



### LEI Nº 1.433, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

*(Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências).*

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2023, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de **R\$526.518,23** (Quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e três centavos), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )				526.518,23
02	07	03	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	
	564	15.452.0020.1020.0000	Gestão em Ações de Saneamento Geral	348.582,58
		4.4.90.51.92	INSTALAÇÕES	F.R.: 0 0200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100 214	CONTRATO FEHIDRO Nº104/2023	
02	07	03	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	
	565	15.452.0020.1020.0000	Gestão em Ações de Saneamento Geral	177.935,65
		4.4.90.51.92	INSTALAÇÕES	F.R.: 0 0100
		01	TESOURO	
		100 214	CONTRATO FEHIDRO Nº104/2023	

**Artigo 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		348.582,58
	Fontes de Recurso	
02 00	348.582,58	

Anulação:

02	07	03	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		
	418	15.452.0020.1018.0000	Gestão em Ações de Saneamento Geral	-177.935,65	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 0100	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 10 de 51



Anulação ( - )

-177.935,65

**Artigo 3º.** Fica autorizado, de acordo com o artigo 67 da Constituição Federal, parágrafo 2º, a reabertura do crédito especial no exercício financeiro subsequente e no limite de seu saldo.

**Artigo 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 11 de 51



### LEI Nº 1.434, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

*(Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências).*

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2023, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de **R\$111.581,51** (cento e onze mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		111.581,51	
02 07 01	OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA		
562	15.451.0016.1159.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	93.200,79
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 0281
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 213	CONVENIO ESTADUAL Nº 104084/2022	
563	15.451.0016.1159.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	18.380,72
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 0100
	01	TESOURO	
	100 213	CONVENIO ESTADUAL Nº 104084/2022	

**Artigo 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

02 07 01	OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA		
513	15.451.0016.1014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-18.380,72
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
551	15.451.0016.1014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-93.200,79
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 0200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 213	CONVENIO ESTADUAL Nº 104084/2022	

**Anulação (-)**

**-111.581,51**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 12 de 51



**Artigo 3º.** Fica autorizado, de acordo com o artigo 67 da Constituição Federal, parágrafo 2º, a reabertura do crédito especial no exercício financeiro subsequente e no limite de seu saldo.

**Artigo 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 13 de 51

### Decretos



**DECRETO Nº 1.779, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**  
*(Inserir Projetos no Programas do Plano Plurianual PPA da Lei nº 1.191/2021, de 14 de julho de 2021).*

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na **LEI Nº 1.430/2023**; **DECRETA**:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir na Lei nº 1.191, de 14 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, no Anexo IV de Programas, Metas e Ações, o seguinte:

**INSERE:**

**NA ENTIDADE: 1**

**NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020701**

**NO PROGRAMA: 0016**

**O PROJETO: 1159 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais**

**NA FUNÇÃO: 15**

**NA SUBFUNÇÃO: 451**

**A FONTE DE RECURSO: 02**

**A FON/CÓDIGO: 000**

**CATEGORIA: 4**

**META: 100%**

**VALOR: R\$. 93.200,79**

**EXERCÍCIO: 2023**

**INSERE:**

**NA ENTIDADE: 1**

**NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020701**

**NO PROGRAMA: 0016**

**O PROJETO: 1159 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais**

**NA FUNÇÃO: 15**

**NA SUBFUNÇÃO: 451**

**A FONTE DE RECURSO: 01**

**A FON/CÓDIGO: 000**

**CATEGORIA: 4**

**META: 100%**

**VALOR: R\$. 18.380,72**

**EXERCÍCIO: 2023**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 14 de 51



**Artigo 2º.** Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2022.

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

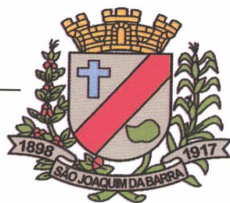
## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 15 de 51



### DECRETO Nº 1.780, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

*(Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências).*

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na LEI Nº 1.432/2023; **DECRETA**:

**Artigo 1º.** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R\$2.912.000,00** (dois milhões e novecentos e doze mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			R\$2.912.000,00
02	02	01	ADMINISTRAÇÃO GERAL
60	04.122.0003.2010.0000	Gestão em Ações Político Administrativas	100.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
61	04.122.0003.2010.0000	Gestão em Ações Político Administrativas	30.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02	03	01	EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL
126	12.361.0004.2017.0000	Gestão em Ações do Ensino Fundamental	735.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 0100
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL	
127	12.361.0004.2017.0000	Gestão em Ações do Ensino Fundamental	500.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 0100
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL	
02	03	02	EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL
151	12.365.0005.2023.0000	Gestão em Ações do Ensino Infantil	1.418.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 0100
	01	TESOURO	
	213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA	
02	03	07	FUNDEB
02	03	07	FUNDEB
218	12.365.0006.2026.0000	Gestão em Ações do Fundeb	100.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	273 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE	

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 16 de 51



219	12.365.0006.2026.0000	Gestão em Ações do Fundeb	14.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	
<b>02 07 01 OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA</b>			
375	15.451.0016.2065.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
376	15.451.0016.2065.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	5.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

**Artigo 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

<b>02 03 07 FUNDEB</b>			
220	12.365.0006.2026.0000	Gestão em Ações do Fundeb	-12.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 0500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	273 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE	
<b>02 08 01 ESPORTE E LAZER</b>			
449	27.812.0012.1049.0000	Gestão em Ações de Esporte e Lazer	-100.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
451	27.812.0012.1052.0000	Gestão em Ações de Esporte e Lazer	-600.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
<b>02 08 01 ESPORTE E LAZER</b>			
452	27.812.0012.1053.0000	Gestão em Ações de Esporte e Lazer	-1.000.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
461	27.813.0012.1015.0000	Gestão em Ações de Esporte e Lazer	-700.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
463	27.813.0012.1051.0000	Gestão em Ações de Esporte e Lazer	-500.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 17 de 51



Anulação ( - )

-2.912.000,00

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 18 de 51



### **DECRETO Nº 1.781 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.** *(Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências).*

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na **LEI Nº 1.433/2023**; **DECRETA**:

**Artigo 1º.** Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de **R\$526.518,23** (Quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e três centavos), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )			526.518,23
02	07	03	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
	564	15.452.0020.1020.0000	Gestão em Ações de Saneamento Geral
		4.4.90.51.92	INSTALAÇÕES
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
		100 214	CONTRATO FEHIDRO Nº104/2023
			348.582,58
			F.R.: 0 0200
02	07	03	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
	565	15.452.0020.1020.0000	Gestão em Ações de Saneamento Geral
		4.4.90.51.92	INSTALAÇÕES
		01	TESOURO
		100 214	CONTRATO FEHIDRO Nº104/2023
			177.935,65
			F.R.: 0 0100

**Artigo 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:			348.582,58
			Fontes de Recurso
			02 00 348.582,58
Anulação:			
02	07	03	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
	418	15.452.0020.1018.0000	Gestão em Ações de Saneamento Geral
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
			-177.935,65
			F.R. Grupo: 0 0100
Anulação ( - )			-177.935,65

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

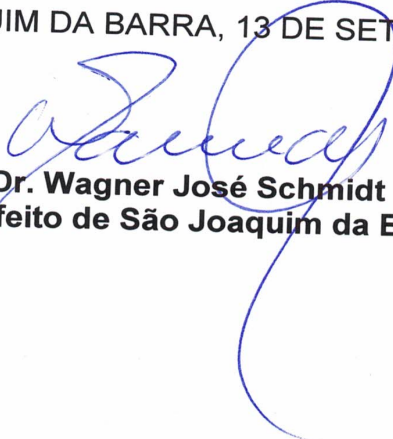
Página 19 de 51



**Artigo 3º.** Fica autorizado, de acordo com o artigo 67 da Constituição Federal, parágrafo 2º, a reabertura do crédito especial no exercício financeiro subsequente e no limite de seu saldo.

**Artigo 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 20 de 51



### DECRETO Nº 1.782, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

*(Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências).*

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na **LEI Nº 1.434/2023**; **DECRETA**:

**Artigo 1º.** Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de **R\$111.581,51** (cento e onze mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				111.581,51	
02	07	01	OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA		
		562	15.451.0016.1159.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	93.200,79
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 0281
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			100 213	CONVENIO ESTADUAL Nº 104084/2022	
		563	15.451.0016.1159.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	18.380,72
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 0100
			01	TESOURO	
			100 213	CONVENIO ESTADUAL Nº 104084/2022	

**Artigo 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação :**

02	07	01	OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA		
		513	15.451.0016.1014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-18.380,72
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 0100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
		551	15.451.0016.1014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-93.200,79
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 0200
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			100 213	CONVENIO ESTADUAL Nº 104084/2022	

**Anulação (-)** **-111.581,51**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 21 de 51



**Artigo 3º.** Fica autorizado, de acordo com o artigo 67 da Constituição Federal, parágrafo 2º, a reabertura do crédito especial no exercício financeiro subsequente e no limite de seu saldo.

**Artigo 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 22 de 51

### Portarias



#### **PORTARIA Nº 1.865, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

*(Nomeia servidora aprovada em concurso público nº 01/2023).*

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **RESOLVE:**

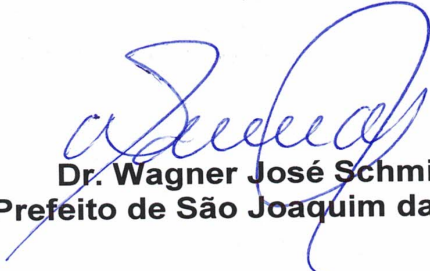
I. Nomear a servidora, abaixo relacionada, para exercer suas funções junto a esta Municipalidade:

NOME	EMPREGO	MATRÍCULA
<i>Tieta Éder Oliveira de Melo</i>	<i>Técnico (a) de Enfermagem</i>	<i>012275</i>

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 23 de 51



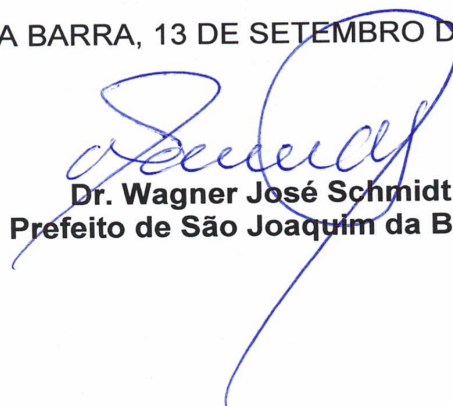
### **PORTARIA Nº 1.866, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.** ***(Retifica a Portaria nº 1.864/2023).***

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e:

Considerando a necessidade de correção dos empregos públicos, constantes na Portaria nº 1864/2023, publicada no Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, na Edição nº 1433 (Ano VII) de 12 de setembro de 2023, especificamente, nas funções exercidas pelos servidores Jordy Barbosa Balan e Davy Ferrari Rodrigues Vidal; resolve baixar a seguinte **PORTARIA:**

- I. Para constar que os empregos públicos dos servidores Jordy Barbosa Balan, Matrícula nº 012271, e Davy Ferrari Rodrigues Vidal, Matrícula nº 012272, contidos no quadro da Portaria nº 1.864, de 12 de setembro de 2023, são os de MÉDICO CLÍNICO GERAL – PSF.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 24 de 51



### **PORTARIA N.º 1.867, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.** *(Nomeação dos servidores para cumprirem jornada de trabalho de 12 por 36 horas).*

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

- I. Nomear os servidores abaixo relacionados para cumprirem a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, nos termos da Lei nº 1.036, de 18 de novembro de 2019:

#### **Auxiliar de Enfermagem**

Ana Maria dos Santos	Matrícula nº 003570
Simone Tomé da Silva	Matrícula nº 004461
Juliana Aparecida de Holanda da Silva Caraceli	Matrícula nº 004502
Maria Marlene Sampar	Matrícula nº 009919

#### **Técnico de Enfermagem**

Darci Ricardo Lorenti	Matrícula nº 011215
Franciele Josefa Costa	Matrícula nº 011140
Marcos Antônio da Silva	Matrícula nº 011026
Ana Paula Conti	Matrícula nº 011568
Erica Cristina dos Santos	Matrícula nº 010466
Laina Colombari Alves da Silva	Matrícula nº 011125
Fernanda Tostes de Paula	Matrícula nº 011142
Alexsandra Joaquim	Matrícula nº 010827
Mirela Márcia Berigo Sousa Secco Alves	Matrícula nº 011563
Regiane Vieira Machado	Matrícula nº 012215
Juliana de Carvalho Oliveira Caldana	Matrícula nº 012220
Deborah Carneiro Verissimo da Silva	Matrícula nº 012214
Elaine Cristina da Silva Paulino	Matrícula nº 011127
Natália Gomes Theodoro	Matrícula nº 012224
Ana Regina Scardilli	Matrícula nº 012263
Karina de Almeida Silva Cortez	Matrícula nº 012221

#### **Enfermeiro Padrão**

Ana Carolina Theodoro Mendonça	Matrícula nº 011092
Karla de Lima	Matrícula nº 011104

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 25 de 51



Giani Mara Françolin Ricci	Matrícula nº 012210
Clara Gladys Gomes Mellado	Matrícula nº 012209
Thaina Araújo Costa	Matrícula nº 012206
Ana Júlia Ferreira Pedroso Guimarães	Matrícula nº 012208
Bianca Aparecida Figueiredo	Matrícula nº 012211
Samara Mori Santana	Matrícula nº 012213

### Motorista

Estevam Marco de Oliveira	Matrícula nº 011562
Leonardo Antônio de Oliveira	Matrícula nº 011561
André Luís da Silva Tomaz	Matrícula nº 010900
Claudinei Amaral Firmino	Matrícula nº 010408
José Sérgio Barbosa de Souza	Matrícula nº 010891
Rodrigo Almeida da Silva	Matrícula nº 010899
Silvio Luís Geremias	Matrícula nº 003782
Sérgio Medeiros Gonçalves	Matrícula nº 011964
Antônio Luís Ávila	Matrícula nº 009924
Vicente Paulo Senhuk	Matrícula nº 009928
Wellington Rodrigo de Lima Colombari	Matrícula nº 011819
Vanessa Ferreira Geremias	Matrícula nº 011966
Marcelo Garcia Prado	Matrícula nº 012198
Maria Josiene Terto da Silva	Matrícula nº 012201
Rafael Ferreira Gonçalves	Matrícula nº 012197
André Dias Leite	Matrícula nº 012165
Rogério Marcos Prudêncio	Matrícula nº 012200
José Carlos Gonçalves Oliveira	Matrícula nº 012203
Gledson Marcos Ferreira de Oliveira	Matrícula nº 012170

### Recepcionista

Marcelo Aparecido Ferreira	Matrícula nº 011487
Aparecida Maria M Macedo	Matrícula nº 009929
Erica Cristina de Almeida Lima	Matrícula nº 012262
Ana Laura da Silva	Matrícula nº 012261
Thábita Barboza da Silva	Matrícula nº 012268
Nathália Colombari Cândido	Matrícula nº 012269

### Escriturária

Marta Aparecida Bonato	Matrícula nº 008490
------------------------	---------------------

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Município de São Joaquim da Barra - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 26 de 51



### Servente

Miralda S Santos Silva	Matrícula nº 009939
------------------------	---------------------

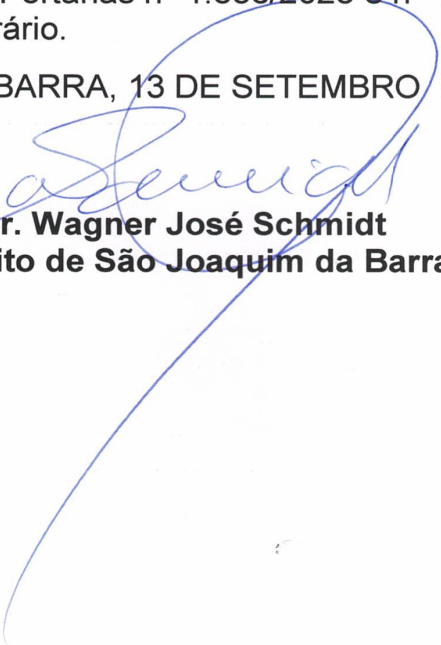
### Serviços Gerais

Dulce Luiz	Matrícula nº 002496
Irene Martins da Costa	Matrícula nº 008791
Lucélia Cristina Firmino	Matrícula nº 000248
Zena Rodrigues da Silva	Matrícula nº 011608
Ana Paula Batista de Oliveira	Matrícula nº 012048
Fabiana da Silva Mendes	Matrícula nº 012242

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III. Ficam revogadas as Portarias nº 1.856/2023 e nº 1857/2023 e as mais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Município de São Joaquim da Barra - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 27 de 51

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### **GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 019/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO (CREA/CAU) PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO PSF MACIEL FRANCISCO GARCIA (JARDIM PAULISTA), SITUADA A RUA SERGIPE, Nº 3470 - JARDIM PAULISTA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com o julgamento da Comissão Municipal de Licitação, referente a Tomada de Preços nº 019/2023, fica homologado o certame, adjudicando o objeto à empresa Fabiano Donizeti de Oliveira LTDA, pelo valor total R\$ 210.757,55 (duzentos e dez mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

São Joaquim da Barra, 13 de setembro de 2023.

Dr. Wagner José Schmidt  
Prefeito

### Outros atos

#### **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1400/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO (CREA/CAU) PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO POLIESPORTIVO NO JARDIM CANADÁ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Comunicamos neste ato a **abertura dos envelopes n.º 02 "Propostas" da Concorrência Pública n.º 002/2023** que será dia 15/09/2023 às 14h00, na Rua Rio de Janeiro n.º 930 - Bela Vista - São Joaquim da Barra - SP.

São Joaquim da Barra, 13 de setembro de 2023.

**Sérgio Oliveira Porssionatto  
Luís Carlos Feliciano  
Andressa Borba da Silva**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 28 de 51

### PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções



### Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br) - Website:

[www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

### RESOLUÇÃO Nº 0016/2023

*Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:*

**Dispõe sobre a autorização da Câmara Municipal celebrar contrato com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, para a promoção de integração ao aprendiz ao mercado de trabalho e dá outras providências.**

**Art. 1º.** A Câmara Municipal poderá celebrar contrato com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, pra a promoção do desenvolvimento de programas de aprendizagem na forma da Resolução 07/2022.

**Art. 2º.** Os objetivos específicos do contrato, os direitos e obrigações das partes contratadas constam da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta resolução.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução do disposto, correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra/SP, 13 de setembro de 2023.

TIETA MELO

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.\*\*\*.\*\*\*-08)  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 23091314114312133



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 29 de 51



### **Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br) - Website:

[www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

### **RESOLUÇÃO Nº 0017/2023**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

**Altera a redação da Resolução 11/2023, regulamentando o Regimento Interno da Câmara Jovem, no âmbito da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** A Resolução 11/2023 passará a ter seguinte redação:

“TÍTULO I  
Da Câmara Jovem  
CAPÍTULO I  
Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Jovem, criada através da Resolução nº 04/2011, de 23 de março de 2011, tem caráter informativo e instrutivo, com o objetivo de promover a interação entre a Câmara de Vereadores e a Escola, permitindo aos estudantes a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada simulada de atividade parlamentar na Câmara de Vereadores.

Art. 2º A Câmara Jovem funcionará na sede da Câmara de Vereadores, situada na Rua Pará, nº 1841, no Município de São Joaquim da Barra/SP.

CAPÍTULO II  
Da Participação

Art. 3º Poderão participar da Câmara Jovem alunos da 9ª série do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio, devidamente matriculados nas escolas das redes municipal, estadual e particular, estabelecidas no território do município de São Joaquim da Barra/SP, mediante adesão voluntária e inscrição de cada estabelecimento escolar interessado.

Parágrafo único. As Diretorias das Escolas que atendam às exigências do caput serão notificadas para manifestação de interesse, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III  
Da Composição

Art. 4º A composição da Câmara Jovem será equivalente ao número de vereadores do município de São Joaquim da Barra/SP, atribuindo-se ao integrante da Câmara Jovem a designação de vereador jovem.

Art. 5º Para a composição da Câmara Jovem serão obedecidos os seguintes critérios:  
I – havendo o número de escolas interessadas igual à composição da Câmara de Vereadores, caberá uma vaga a cada escola;  
II – havendo o número de escolas inscritas inferior à composição da Câmara de

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.\*\*\*.\*\*\*-08)  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/cei> e informe o código: 230913142003F1433



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 30 de 51



### **Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br) - Website:

[www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Vereadores, as vagas excedentes serão distribuídas proporcionalmente às escolas com maior número de estudantes nas condições do art. 3º;

III – havendo o número de escolas inscritas superior a composição da Câmara de Vereadores, será adotado o seguinte procedimento:

a) as onze escolas com maior número de estudantes nas condições do art. 3º elegerão os vereadores jovens titulares;

b) as escolas remanescentes elegerão os suplentes;

c) na hipótese de o número de titulares e suplentes superar o número de escolas, serão adotados os critérios previstos nas alíneas anteriores, sendo as vagas remanescentes eleitas nas escolas com maior número de estudantes nas condições do art. 3º.

§ 1º O disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso III deste artigo somente será aplicado caso todas as redes de ensino sejam contemplados com pelo menos uma vaga para vereador jovem.

§ 3º Para as eleições seguintes, será observado o sistema de rodízio, contemplando as escolas que ainda não tiveram representantes titulares eleitos.

§ 4º Ato da Mesa poderá regulamentar este artigo.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Eleição dos Vereadores Jovens

Art. 6º O processo de eleição dos vereadores jovens será dirigido pela Câmara de Vereadores de São Joaquim da Barra/SP, ficará a encargo das escolas participantes, podendo ainda, contar com apoio e parcerias de outros órgãos públicos.

Art. 7º A eleição acontecerá anualmente, preferencialmente, na primeira quinzena do mês de abril e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Jovem, que estejam devidamente matriculados na forma do art. 3º, inscrever-se-ão em suas respectivas escolas, com autorização escrita de seus pais ou responsáveis;

II – para realização de sua campanha, os candidatos poderão apresentar plataforma de trabalho, em forma de panfletos e farão sua campanha junto aos estudantes de suas escolas.

III – o voto será facultativo, podendo votar alunos com idade igual ou superior a 10 anos;

IV – preferencialmente, a eleição ocorrerá simultaneamente em todas as escolas inscritas no Programa Parlamento Jovem;

V – serão eleitos os alunos mais votados de cada escola;

Art. 8º As normas e o calendário relativos ao processo eleitoral serão editadas através de Portaria, expedida pela Presidência da Câmara de Vereadores.

#### CAPÍTULO V

##### Do Mandato Legislativo

Art. 9º A legislatura compreenderá o período de um (1) mandato, sendo de um ano legislativo, com início na data de posse e término no mês de março do ano seguinte.

§ 1º Sendo o caso de conclusão, do 3º ano do ensino médio, durante o mandato, facultar-se-á ao Vereador Jovem, permanecer no cargo eletivo até o final.

§2º Quando da renúncia, pelo caso do §1º, convocar-se-á o suplente da instituição de

Documento assinado digitalmente por Tietê Eder Oliveira de Melo (181.\*\*\*-\*\*-08)  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 230913142003F1433



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 31 de 51



### **Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br) - Website:

[www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

ensino, não havendo este, o próximo suplente, respeitando-se a proporcionalidade.

Art. 10. O mandato do vereador jovem inicia-se no ato da posse e encerra-se no mês de março do ano seguinte, ficando vedada à reeleição.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Diplomação, Instalação e Posse dos Vereadores Jovens

###### Seção I

###### Da Diplomação

Art. 11. Os alunos eleitos e os suplentes serão diplomados pela Presidência da Câmara Municipal, com data e horário fixados por Portaria.

Parágrafo único. É obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro na Sessão Solene de que trata este artigo.

###### Seção II

###### Da Instalação da Câmara Jovem e Posse dos Vereadores Jovens

Art. 12. Após a diplomação instalar-se-á a Câmara Jovem, em ato contínuo, durante sessão solene em curso, sob a presidência do Presidente da Câmara de Vereadores, secretariado por um vereador jovem "ad hoc".

Art. 13. Após a instalação da Câmara Jovem se dará a tomada de compromisso e posse dos eleitos aos cargos de vereador jovem.

Parágrafo único. Os vereadores jovens serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente da Câmara de Vereadores, nos seguintes termos: "Prometo respeitar o Regimento Interno da Câmara Jovem, desempenhar com responsabilidade o mandato que me foi conferido, contribuir para a formação da cidadania e engrandecimento do município de São Joaquim da Barra/SP. Ato contínuo os vereadores jovens, ao serem nominados dirão, em pé: Assim prometo".

Art. 14. Os Vereadores Jovens deverão assistir a uma sessão ordinárias da Câmara de Vereadores, que se seguir a sessão de diplomação, instalação e posse da Câmara Jovem, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo único. A penalidade do caput não será aplicada quando houver justa causa aceita pela Presidência da Câmara.

Art. 15. Caberá à Secretaria da Câmara de Vereadores, ou, pessoa designada pela presidência da câmara municipal, informar aos vereadores jovens sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento.

#### TÍTULO II

##### Da Mesa Diretora Jovem

#### CAPÍTULO I

##### Da Eleição e Posse da Mesa Diretora

Documento assinado digitalmente por Tietê Eder Oliveira de Melo (181.\*\*\*-\*\*-08)  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 230913142003F1433



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 32 de 51



### **Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br) - Website:

[www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Art. 16. Logo após a solenidade e posse dos vereadores jovens, ainda em sessão solene, sob a presidência do vereador jovem de maior idade, secretariado por um vereador jovem "ad hoc", será realizada a eleição e posse da Mesa Diretora Jovem.

Art. 17. A Mesa Diretora Jovem será composta pelo Presidente e seu Vice e pelos 1º e 2º secretários.

Parágrafo único. Antes de iniciar a eleição, o presidente escolhido na forma do art. 15 deverá abrir prazo de 3 minutos para que os participantes manifestem interesse em disputar os cargos.

Art. 18. A eleição da Mesa Diretora e do vice-presidente se dará por votação aberta, através de cédulas que contenham a indicação do respectivo nome para assunção do cargo em disputa.

Parágrafo único. A eleição será feita na seguinte ordem: 2º Secretário, 1º Secretário, Vice-Presidente e Presidente.

Art. 19. Na hipótese de todos os participantes manifestarem interesse ao cargo em disputa, a eleição será feita por sorteio.

§ 1º Concluída a votação, o presidente interino convidará dois vereadores jovens do plenário para, junto a Mesa Diretora, auxiliarem na apuração do resultado

§ 2º Concluída a apuração, o presidente interino fará a proclamação do resultado.

§ 3º Proclamado o resultado, de imediato o presidente interino declarará eleita e empossada a Mesa Diretora e o vice-presidente.

#### CAPÍTULO II

##### Das Atribuições dos Membros da Mesa Diretora e do Vice-Presidente

###### Seção I

###### Das Atribuições do Presidente

Art. 20. Compete ao presidente da Câmara Jovem:

I - abrir, presidir, encerrar e suspender as sessões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento;

II - conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

III - dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos vereadores jovens;

IV - votar somente nos casos em que ocorra empate;

V - encaminhar a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores os atos e decisões tomadas em cada sessão da Câmara Jovem;

VI - apresentar no final do mandato relatório das atividades da Câmara Jovem;

VIII - representar a Câmara Jovem perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal, demais autoridades e nas solenidades em que for convidada.

###### Seção II

###### Das Atribuições dos Secretários

Art. 21. Compete ao 1º secretário:

I - fazer a chamada dos vereadores nas sessões;

II - substituir o presidente na ausência do vice-presidente;

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.\*\*\*-\*\*-08)  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 230913142003F1433



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 33 de 51



### **Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br) - Website:

[www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

- III - elaborar as atas das reuniões e fazer a leitura das mesmas;
- IV – inscrever os oradores para uso da palavra;
- V – proceder à leitura de todas as matérias destinadas ao expediente e a ordem do dia, bem como efetuar os devidos registros.

Art. 22. Compete ao 2º secretário:

- I - auxiliar o 1º secretário na execução de suas atribuições;
- II - substituir o 1º secretário em suas ausências.

#### Seção III

#### Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 23. Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas, ausências, licenças e impedimentos.

### TÍTULO III

#### Dos Vereadores Jovens

#### CAPÍTULO I

#### Dos Direitos e Deveres dos Vereadores Jovens

#### Seção I

#### Dos Direitos

Art. 24. São direitos do vereador da Câmara Jovem:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II - votar e ser votado na eleição dos cargos para a Mesa Diretora e vice-presidente, na forma regimental;
- III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

#### Seção II

#### Dos Deveres

Art. 25. São deveres do vereador da Câmara Jovem:

- I - obedecer ao Regimento Interno da Câmara Jovem e o Regimento da Câmara Municipal;
- II - comparecer uniformizado às sessões (uniforme escolar);
- III - manter o devido respeito aos vereadores da Câmara Municipal, aos funcionários e aos vereadores da Câmara Jovem;
- IV - comparecer pontualmente às sessões e aos compromissos aos quais for designado;
- V - residir no município; e
- VI - justificar ausência às sessões e compromissos através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

#### CAPÍTULO II

#### Da Perda do Mandato, da Renúncia e da Licença

#### Seção I

#### Da Perda, Extinção e Renúncia do Mandato

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.\*\*\*.\*\*\*-08)  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 230913142003F1433



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 34 de 51



### **Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br) - Website:

[www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Art. 26. Perderá o mandato o vereador jovem que:

I - faltar com o devido respeito e decoro aos vereadores jovens e as autoridades;

II - descumprir as regras contidas no regimento interno;

III - deixar de comparecer a 03 (três) sessões sem justificção; e

IV - deixar de residir no município;

V – deixar de estudar em escola do município.

Art. 27. A extinção do mandato do vereador jovem se dará quando:

I - infringir o disposto no artigo 26 deste regimento;

II - ocorrer falecimento;

III - ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao presidente da Câmara Jovem.

#### Seção II Da Licença

Art. 28. O vereador jovem poderá licenciar-se:

I - para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e

II - para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

#### CAPÍTULO III Dos Suplentes

Art. 29. Serão eleitos suplentes de cada instituição de ensino, na proporção de até 05 (cinco) alunos para cada Vereador Jovem eleito pela instituição.

Parágrafo único. O suplente de vereador jovem será convocado pelo presidente da Câmara Jovem no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na sessão subsequente.

Art. 30. O suplente no exercício da vereança terá os mesmos direitos e deveres dos titulares.

#### CAPÍTULO IV Do material

Art. 31. A Câmara de Vereadores de São Joaquim da Barra/SP fornecerá material, inclusive cópia deste Regimento Interno aos vereadores jovens.

#### TÍTULO IV Das Atividades Legislativas

#### CAPÍTULO I Das Sessões

Art. 32. Os Vereadores da Câmara Jovem se reunirão no Plenário da Câmara de Vereadores, após cumpridas as formalidades do artigo 14, durante todo período que compreende o mandato eletivo, na forma do artigo 33.

Documento assinado digitalmente por Tietá Éder Oliveira de Melo (181.\*\*\*-\*\*-08)  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 230913142003F1433



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 35 de 51



### **Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br) - Website:

[www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Art. 33. As sessões serão:

I - ordinárias, em número de duas (2) sessões, por mês, iniciando no mês de diplomação e posse;

II - extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as sessões ordinárias, para tratar de assuntos relevantes e urgentes; e

III - solenes, para homenagens e comemorações cívicas.

Art. 34. As sessões somente serão realizadas se comparecerem, no mínimo, a maioria absoluta dos vereadores jovens.

#### Seção I Das Sessões Ordinárias

Art. 35. As sessões ordinárias serão realizadas mensalmente.

Parágrafo único. Ato da Mesa Jovem, definirá as datas e horários que se possam realizar.

Art. 36. As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

I - Expediente;

II - Ordem do dia; e

III – Palavra livre.

#### Subseção I Do Expediente

Art. 37. O expediente terá duração de 60 minutos, improrrogável, destinado a:

I - leitura e apreciação da ata da sessão anterior;

II - leitura do material de expediente (proposições e correspondências diversas); e

III - uso da palavra pelos vereadores jovens.

Parágrafo único. As proposições serão lidas no expediente e pautadas para discussão e votação na ordem do dia da mesma sessão, tendo cada vereador jovem 5 minutos para se manifestar após a leitura.

Art. 38. O prazo para o orador usar a tribuna, na palavra livre, será de até dez (10) minutos, improrrogáveis, incluídos os apartes concedidos.

Parágrafo único. Aparte é a interrupção consentida, para indagação, esclarecimento ou contestação relativo ao assunto ou matéria em debate, não podendo ultrapassar a dois (2) minutos.

Art. 39. Os vereadores interessados em utilizar a palavra livre deverão solicitar verbalmente tão logo finalize a ordem do dia.

#### Subseção II Da Ordem do Dia

Art. 40. Findo expediente, será aberta a fase da ordem do dia, para discussões e votações de proposições.

§ 1º As votações das proposições jovens serão pelo processo nominal, onde os vereadores jovens responderão, ao serem chamados pelo 1º secretário, “sim” se forem favoráveis e “não” se forem contrários, cujo resultado será anotado na folha de votação.

§ 2º. O tempo que dispõe cada vereador jovem para discussão da matéria será de até

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.\*\*\*-\*\*-08)  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 230913142003F1433



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 36 de 51



### **Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br) - Website:

[www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

cinco (05) minutos.

Art. 41. As proposições aprovadas serão remetidas pelo presidente da Câmara Jovem à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, respeitados os créditos quanto a autoria, para os devidos encaminhamentos, ouvindo-se o plenário se necessário.

#### Seção II

#### Das Sessões Extraordinárias

Art. 42. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência da Câmara Municipal ou pela Presidência da Câmara Jovem, com a anuência daquele.

Art. 43. Nas sessões extraordinárias haverá somente a fase da ordem do dia, aberta logo após a apreciação da ata da sessão anterior.

#### Seção III

#### Das Sessões Solenes

Art. 44. As sessões solenes serão convocadas pela Presidência da Câmara Municipal ou pela Presidência da Câmara Jovem, com a anuência daquele.

Art. 45. As sessões solenes obedecerão às normas protocolares e seguirão um roteiro previamente organizado.

### TÍTULO V

#### Das Proposições

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Preliminares

Art. 46. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

- I – Indicações jovens;
- II – Moções jovens;
- III – Requerimentos jovens;
- IV - Emenda ao Regimento Interno jovem; e
- V – Projetos de leis jovens.

#### Seção I

#### Das Indicações jovens

Art. 47. Indicação é o ato escrito em que o vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes.

#### Seção II

#### Das Moções jovens

Art. 48. As moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto e podem ser:

- I - de congratulação ou louvor;
- II - de apoio;

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.\*\*\*-\*\*-08)  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 230913142003F1433



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 37 de 51



### **Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br) - Website:

[www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

III - de protesto ou repúdio; e

IV - de pesar.

#### Seção III

##### Dos Requerimentos jovens

Art. 49. O requerimento consiste, em todo pedido escrito de Vereador Jovem, destinado a qualquer autoridade.

#### Seção IV

##### Das Emendas ao Regimento Interno jovens

Art. 50. As emendas ao Regimento Interno da Câmara Jovem são proposições que objetivam alterar, suprimir ou acrescentar dispositivos ao Regimento Interno.

Parágrafo único. Aprovado o Projeto de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Jovem, os autos serão remetidos à Mesa Diretora da Câmara Municipal, para que, a juízo de conveniência e oportunidade, proponha a alteração em Plenário.

#### Seção V

##### Dos Projetos de Leis jovens

Art. 51. Projetos de Leis jovens consistem em todas as matérias que ultrapassam a economia interna da Câmara Jovem e que sejam de competência do Poder Legislativo.

### CAPÍTULO II

#### Da Apresentação das Proposições

Art. 52. As proposições deverão ser protocoladas junto à Secretaria do Programa Parlamento Jovem, coordenado pela Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores, com antecedência mínima de vinte quatro (24) horas antes das sessões plenárias.

Parágrafo único. As proposições poderão ser protocoladas por meio físico ou eletrônico.

### CAPÍTULO III

#### Da Retirada de Proposição

Art. 53. A retirada de proposição em trâmite na Câmara Jovem poderá ser feita mediante requerimento do(s) autor(es) ao presidente da Câmara Jovem antes da entrada na ordem do dia.

### TÍTULO VI

#### Do Assessoramento Técnico

Art. 54. No desempenho de suas funções, os vereadores jovens contarão permanentemente com a assessoria da equipe técnica da Câmara de Vereadores de São Joaquim da Barra na elaboração das proposições e consultoria necessária.

### TÍTULO VII

#### Das Disposições Finais

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.\*\*\*-\*\*-08)  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 230913142003F1433



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 38 de 51



### **Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br) - Website:

[www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Art. 55. As dúvidas e omissões na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Joaquim da Barra/SP.

Art. 56. Nas hipóteses em que a aplicação do artigo anterior se mostrar insuficiente, a Mesa da Câmara Municipal poderá editar Ato para dirimir as dúvidas ou sanar as omissões.

Art. 57. A Câmara Jovem poderá eleger comissões, em especial a comissão permanente, aplicando-se, no que couber, as disposições regimentais da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra/SP”.

**Art. 2º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim da Barra/SP, 13 de setembro de 2023.

**TIETA MELO**

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.\*\*\*.\*\*\*-08)  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 230913142003F1433



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 39 de 51



### Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br) - Website:

[www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

### RESOLUÇÃO Nº 0018/2023

*Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:*

#### Dispõe sobre a criação do Conselho Legislativo Jovem.

#### TÍTULO I

#### Do Conselho Legislativo Jovem

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Fica instituído o “Conselho Legislativo Jovem”, no Município de São Joaquim da Barra - SP, de caráter informativo, relativos ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo, que será instalado, em Sessão Solene no Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** São finalidades do “Conselho Legislativo Jovem”:

- Proporcionar aos alunos do ensino fundamental de escolas públicas e particulares, noções gerais sobre a estrutura política e administrativa do Município, mediante participação na jornada parlamentar da Câmara Jovem, em exercício.
- Transmitir aos seus integrantes um completo conhecimento das atividades legislativas;
- Oferecer condições para que os alunos conheçam o funcionamento de todos os departamentos do Legislativo;
- Permitir que os alunos contribuam e participem do exercício da vereança, acompanhando as atividades diárias do vereador jovem, inclusive nas sessões plenárias;
- Demonstrar aos alunos a importância fundamental da participação da comunidade no processo legislativo;
- Dar aos alunos uma noção exata sobre o que é ser conselheiro; o que significa ser um representante da população no Poder Legislativo e a responsabilidade que o exercício de um cargo eletivo impõe.

**Art. 3º.** O Conselho Legislativo Jovem, funcionará na sede da Câmara de Vereadores, situada na Rua Pará, nº 1841, no Município de São Joaquim da Barra-SP, em dias alternados às demais sessões legislativas.

#### CAPÍTULO II

#### Da Participação

**Art. 4º.** Poderão participar do Conselho Legislativo Jovem, alunos da 9ª série do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio, devidamente matriculados nas escolas das redes municipal, estadual e particular, estabelecidas no território do município de São Joaquim da Barra - SP, mediante adesão voluntária e inscrição de cada estabelecimento escolar interessado.

§1º Serão selecionados para o Conselho Legislativo Jovem, os suplentes de Vereadores Jovens eleitos pelas escolas no âmbito municipal;

§2º Não havendo interesse dos Vereadores Jovens Suplentes, as Diretorias das Escolas que

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.\*\*\*.\*\*\*-08)  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 230913142649E7633



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 40 de 51



### Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br) - Website:

[www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

atendam as exigências do caput, serão notificadas para manifestação de interesse, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

#### CAPÍTULO III Da Composição

**Art. 5º.** A composição do Conselho Legislativo Jovem, será, no mínimo, equivalente ao número de suplentes de vereadores jovens eleitos, atribuindo-se ao integrante do Conselho Legislativo Jovem, a designação de Conselheiro Jovem.

Parágrafo único. Sendo o caso do parágrafo 2º do artigo 4º, o número de conselheiros não poderá ser superior a 33 (trinta e três) integrantes, eleitos em igual proporção, entre as escolas que manifestem o interesse de participar.

#### CAPÍTULO IV Da Eleição dos Conselheiros Jovens

**Art. 6º.** O processo de eleição dos conselheiros jovens, quando necessário, será dirigido pela Câmara de Vereadores de São Joaquim da Barra/SP, ficará a encargo das escolas participantes, podendo ainda, contar com apoio e parcerias de outros órgãos públicos.

§1º Ato da Mesa poderá regulamentar este artigo;

§2º As normas, o calendário relativo ao processo eleitoral, se necessário, e demais disposições, serão editados através de Portaria, expedida pela Presidência da Câmara de Vereadores.

#### CAPÍTULO V Do Mandato dos Conselheiros Jovens

**Art. 7º.** O Conselho Jovem será constituído em paralelo à Câmara Jovem, e perdurará por dois anos, acrescido, todos os anos, dos suplentes eleitos para compor a câmara jovem, bem como, dos ex-vereadores jovens, encerrando-se, sucessivamente, no biênio seguinte.

§1º Os conselheiros jovens poderão ser reeleitos.

§2º Aos vereadores jovens que encerrarem o mandato eletivo, será facultado passar a integrar automaticamente o conselho legislativo jovem, no ano subsequente.

§3º Para os casos dos parágrafos anteriores, será vedada a participação de integrantes que encerrarem os estudos no 3º ano do ensino médio.

#### CAPÍTULO VI Da Diplomação, Instalação e Posse dos Conselheiros Jovens

**Art. 8º.** Os conselheiros serão diplomados pela Presidência da Câmara Municipal, em sessão solene, secretariado pelo Conselheiro Jovem de maior idade, em data e horário definidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. É obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro na Sessão Solene de que trata este artigo.

**Art. 9º.** Após a diplomação, ato contínuo, o Conselho Jovem será instalado e se dará a tomada de compromisso e posse dos alunos ao cargo de conselheiro jovem.

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.\*\*\*-\*\*-08)  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 230913142649E7633



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 41 de 51



### Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br) - Website:

[www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Parágrafo único. Os conselheiros jovens, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente da Câmara de Vereadores, nos seguintes termos: **“Prometo desempenhar o meu mandato, promovendo o bem geral do município de São Joaquim da Barra-SP, dentro das normas constitucionais, respeitando o Regimento Interno do Conselho Jovem e o Regimento Interno da Câmara Municipal”**. Na sequência, ao serem nominados, os conselheiros jovens dirão em pé: **“Assim prometo”**.

**Art. 10.** Os Conselheiros Jovens deverão assistir a uma sessão ordinária da Câmara Jovem, que se segue a sessão de instalação e posse do Conselho Jovem.

**Art. 11.** Caberá à Secretaria da Câmara de Vereadores, ou pessoa designada pela Presidência da Câmara Municipal, informar aos conselheiros jovens sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento.

#### TÍTULO II Da Direção do Conselho

##### CAPÍTULO I Da Eleição e Posse da Mesa Diretora

**Art. 12.** Logo após a solenidade de posse dos Conselheiros Jovens, ainda em sessão solene, sob a presidência do Vereador Jovem de maior idade, secretariado por um conselheiro jovem "ad hoc", será realizada a eleição e posse da Mesa Diretora do Conselho Jovem.

**Art. 13.** O Presidente do Conselho Jovem será o Vereador Jovem de Maior idade.

- Caso o Vereador Jovem de maior idade renuncie, decline, o Vice-Presidente eleito assumirá o cargo, convocando-se nova eleição para preencher o cargo vago, na forma dos artigos seguintes.
- Caso o Vice-Presidente renuncie, decline, o cargo passará ao 1º Secretário, que convocará na primeira sessão subsequente ao ocorrido, nova eleição entre os conselheiros, para compor os cargos em vacância na mesa diretora, na forma dos artigos seguintes.

Parágrafo único. Caso o Vereador Jovem de maior idade não aceite o cargo de Presidente do Conselho Jovem, este passará, ao segundo mais velho, havendo mais de um, se decidirá por sorteio, entre os de igual idade.

**Art. 14.** A Mesa Diretora do Conselho Jovem será composta pelo Presidente, Vice Presidente e pelos 1º e 2º secretários.

Parágrafo único. Antes de iniciar a eleição, o Presidente deverá abrir prazo de 3 minutos para que os participantes manifestem interesse em disputar os cargos.

**Art. 15.** A eleição da Mesa Diretora e do vice-presidente se dará por votação aberta, através de cédulas que contenham a indicação do respectivo nome para assunção do cargo em disputa.

Documento assinado digitalmente por Tíeta Éder Oliveira de Melo (181.\*\*\*-\*\*-08)  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 230913142649E7633



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 42 de 51



### Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br) - Website:

[www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Parágrafo único. A eleição será feita na seguinte ordem: 2º Secretário, 1º Secretário e Vice-Presidente.

**Art. 16.** Na hipótese de todos os participantes manifestarem interesse em um cargo em disputa, a eleição será feita por sorteio.

§ 1º Concluída a votação, o Presidente convidará dois conselheiros Jovens do plenário para, junto a Mesa Diretora, auxiliarem na apuração do resultado

§ 2º Concluída a apuração, o Presidente fará a proclamação do resultado.

§ 3º Proclamado o resultado, de imediato o Presidente declarará eleita e empossada a Mesa Diretora e o vice-presidente.

#### CAPÍTULO II

##### Das Atribuições dos Membros da Mesa Diretora e do Vice-Presidente

###### Seção I

###### Das Atribuições do Presidente

**Art. 17.** Compete ao Presidente do Conselho Legislativo Jovem:

I - abrir, presidir, encerrar e suspender as sessões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento;

II - conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

III - dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos conselheiros jovens;

IV - votar somente nos casos em que ocorra empate;

V - encaminhar a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores Jovens os atos e decisões tomadas em cada sessão do Conselho Jovem;

VI - apresentar no final do mandato relatório das atividades do Conselho Legislativo Jovem;

VIII - representar o Conselho Legislativo Jovem perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal, demais autoridades e nas solenidades em que for convidado.

###### Seção II

###### Das Atribuições dos Secretários

**Art. 18.** Compete ao 1º secretário:

I - fazer a chamada dos conselheiros nas sessões;

II - substituir o presidente na ausência do vice-presidente;

III - elaborar as atas das reuniões e fazer a leitura das mesmas;

IV – inscrever os oradores para uso da palavra;

V – proceder à leitura de todas as matérias destinadas ao expediente e a ordem do dia, bem como efetuar os devidos registros.

**Art. 19.** Compete ao 2º secretário:

I - auxiliar o 1º secretário na execução de suas atribuições;

II - substituir o 1º secretário em suas ausências.

###### Seção III

###### Das Atribuições do Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.\*\*\*-\*\*-08)  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 230913142649E7633



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 43 de 51



### Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br) - Website:

[www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

**Art. 20.** Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas, ausências, licenças e impedimentos.

#### TÍTULO III Dos Conselheiros Jovens

#### CAPÍTULO I Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros Jovens

##### Seção I Dos Direitos

**Art. 21.** São direitos do Conselheiro Legislativo Jovem:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II - votar e ser votado na eleição dos cargos para a Mesa Diretora e vice-presidente, na forma regimental;
- III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

##### Seção II Dos Deveres

**Art. 22.** São deveres do conselheiro legislativo:

- I - obedecer o Regimento interno do Conselho Legislativo Jovem e o Regimento da Câmara Municipal;
- II - comparecer uniformizado às sessões (uniforme escolar);
- III - manter o devido respeito aos vereadores da Câmara Municipal, aos funcionários e aos Conselheiros Jovens;
- IV - comparecer pontualmente às sessões e aos compromissos aos quais for designado;
- V - residir no município; e
- VI - justificar ausência às sessões e compromissos através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

#### CAPÍTULO II Da Perda do Mandato, da Renúncia, da Licença e do Término do Mandato

##### Seção I Da Perda, Extinção e Renúncia do Mandato

**Art. 23.** Perderá o mandato o conselheiro jovem que:

- I - faltar com o devido respeito e decoro aos conselheiros jovens e as autoridades;
- II - descumprir as regras contidas no regimento interno;
- III - deixar de comparecer a 03 (três) sessões sem justificção; e
- IV - deixar de residir no município;
- V – deixar de estudar em escola do município.

**Art. 24.** A extinção do mandato do conselheiro jovem se dará quando:

- I - infringir o disposto no artigo 23 deste regimento;

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.\*\*\*-\*\*-08)  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 230913142649E7633



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 44 de 51



### Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br) - Website:

[www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

II - ocorrer falecimento; e

II - ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao presidente da Câmara Jovem.

#### Seção II Da Licença

**Art. 25.** O conselheiro jovem poderá licenciar-se:

I - para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e

II - para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

#### Seção III Do Término do Mandato

**Art. 26.** O conselheiro jovem quem terminar seu mandato de 02 dois anos, entregará o cargo na data da solenidade de posse dos novos integrantes.

Parágrafo único. Fica à critério da Presidência da Câmara Municipal, incluir e organizar durante a pauta da sessão solene, homenagem aos ex-mandatários.

#### CAPÍTULO III Dos Suplentes

**Art. 27.** Sendo o caso do §2º do artigo 4º, poderão ser eleitos suplentes de cada instituição de ensino, na proporção de até 05 (cinco) alunos para cada Conselheiro Jovem eleito pela instituição.

Parágrafo único. O suplente de vereador jovem, convocado pelo presidente da Câmara Jovem, no caso de vaga ou licença na Câmara Jovem, renunciará ao seu mandato de conselheiro.

**Art. 28.** Existindo suplente no exercício do Cargo de Conselheiro, terá este, os mesmos direitos e deveres dos titulares.

#### CAPÍTULO IV Do material

**Art. 29.** A Câmara de Vereadores de São Joaquim da Barra/SP fornecerá material, inclusive cópia deste Regimento Interno aos Conselheiros Jovens.

#### TÍTULO IV Das Atividades do Conselho Legislativo

#### CAPÍTULO I Das Sessões

Documento assinado digitalmente por Tietá Éder Oliveira de Melo (181.\*\*\*-\*\*-08)  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 230913142649E7633



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 45 de 51



### **Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br) - Website:

[www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

**Art. 30.** Os Conselheiros Jovens se reunirão no Plenário da Câmara de Vereadores no período de mandato, da data de posse ao término do mandato.

**Art. 31.** As sessões serão:

I - ordinárias, em número de duas (2) sessões, por mês, iniciando no mês de posse;

II - extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as sessões ordinárias, para tratar de assuntos relevantes e urgentes; e

III - solenes, para homenagens e comemorações cívicas.

**Art. 32.** As sessões somente serão realizadas se comparecerem, no mínimo, a maioria absoluta dos conselheiros jovens.

#### Seção I Das Sessões Ordinárias

**Art. 33.** As sessões ordinárias serão realizadas mensalmente.

Parágrafo único. Ato da Mesa, depois de ouvidos os demais conselheiros, definirá a quantidade de sessões ordinárias, os dias e horários que se possam realizar.

**Art. 34.** As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

I - Expediente;

II - Ordem do dia; e

III – Palavra livre.

#### Subseção I Do Expediente

**Art. 35.** O expediente terá duração de 60 minutos, improrrogável, destinado a:

I - leitura e apreciação da ata da sessão anterior;

II - leitura do material de expediente (proposições e correspondências diversas); e

III - uso da palavra pelos conselheiros jovens.

Parágrafo único. As proposições serão lidas no expediente e pautadas para discussão e votação na ordem do dia da mesma sessão, tendo cada conselheiro jovem 5 minutos para se manifestar após a leitura.

**Art. 36.** O prazo para o orador usar a tribuna, na palavra livre, será de até dez (10) minutos, improrrogáveis, incluídos os apartes concedidos.

Parágrafo único. Aparte é a interrupção consentida, para indagação, esclarecimento ou contestação relativo ao assunto ou matéria em debate, não podendo ultrapassar a dois (2) minutos.

**Art. 37.** Os conselheiros interessados em utilizar a palavra livre deverão solicitar verbalmente tão logo finalize a ordem do dia.

#### Subseção II Da Ordem do Dia

**Art. 38.** Findo expediente, será aberta a fase da ordem do dia, para discussões e votações de proposições.

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.\*\*\*.\*\*\*-08)  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 230913142649E7633



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 46 de 51



### Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br) - Website:

[www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

§ 1º As votações das proposições jovens serão pelo processo nominal, onde os conselheiros jovens responderão, ao serem chamados pelo 1º secretário, “sim” se forem favoráveis e “não” se forem contrários, cujo resultado será anotado na folha de votação.

§ 2º. O tempo que dispõe cada conselheiro jovem para discussão da matéria será de até cinco (05) minutos.

**Art. 39.** As proposições aprovadas serão remetidas pelo presidente da Conselho Jovem à Mesa Diretora da Câmara Jovem, respeitando-se os créditos e autorias, para os devidos encaminhamentos, ouvindo-se o plenário se necessário.

#### Seção II

#### Das Sessões Extraordinárias

**Art. 40.** As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência da Câmara Municipal ou pela Presidência do Conselho Jovem, com a anuência daquele.

**Art. 41.** Nas sessões extraordinárias haverá somente a fase da ordem do dia, aberta logo após a apreciação da ata da sessão anterior.

#### Seção III

#### Das Sessões Solenes

**Art. 42.** As sessões solenes serão convocadas pela Presidência da Câmara Municipal ou pela Presidência do Conselho Jovem, com a anuência daquele.

**Art. 43.** As sessões solenes obedecerão às normas protocolares e seguirão um roteiro previamente organizado.

Parágrafo único. Será obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro, em todas as sessões solenes que trata este artigo.

### TÍTULO V

#### Das Proposições

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Preliminares

**Art. 44.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

I – Indicações jovens;

II – Moções jovens;

III – Requerimentos jovens;

IV - Emenda ao Regimento Interno jovem; e

V – Projetos de leis jovens.

#### Seção I

#### Das Indicações jovens

**Art. 45.** Indicação é o ato escrito em que o conselheiro sugere medida de interesse público às autoridades competentes.

Documento assinado digitalmente por Tietá Éder Oliveira de Melo (181.\*\*\*.\*\*\*-08)  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 230913142649E7633



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 47 de 51



### Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br) - Website:

[www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

#### Seção II Das Moções jovens

**Art. 46.** As moções são proposições do Conselho a favor ou contra determinado assunto e podem ser:

I - de congratulação ou louvor;

II - de apoio;

III - de protesto ou repúdio; e

IV - de pesar.

#### Seção III Dos Requerimentos jovens

**Art. 47.** O requerimento consiste, em todo pedido escrito de Conselheiro Jovem, destinado a qualquer autoridade.

#### Seção IV Das Emendas ao Regimento Interno do Conselho Legislativo Jovem

**Art. 48.** As emendas ao Regimento Interno do Conselho Legislativo Jovem são proposições que objetivam alterar, suprimir ou acrescentar dispositivos ao Regimento Interno.

Parágrafo único. Aprovado o Projeto de Emenda ao Regimento Interno do Conselho Jovem, os autos serão remetidos à Mesa Diretora da Câmara Municipal, para que, a juízo de conveniência e oportunidade, proponha a alteração em Plenário.

#### Seção V Dos Projetos de Leis dos Conselheiros Jovens

**Art. 49.** Projetos de Leis jovens consistem em todas as matérias que ultrapassam a economia interna do Conselho Legislativo Jovem e que sejam de competência do Poder Legislativo.

#### CAPÍTULO II Da Apresentação das Proposições

**Art. 50.** As proposições deverão ser protocoladas junto à Secretaria do Programa Conselho Jovem, coordenado pela Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores, com antecedência mínima de vinte quatro (24) horas antes das sessões plenárias.

Parágrafo único. As proposições poderão ser protocoladas por meio físico ou eletrônico.

#### CAPÍTULO III Da Retirada de Proposição

**Art. 51.** A retirada de proposição em trâmite no Conselho Legislativo Jovem poderá ser feita mediante requerimento do(s) autor(es) ao presidente da Câmara Jovem antes da entrada na ordem do dia.

#### TÍTULO VI Do Assessoramento Técnico

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.\*\*\*-\*\*-08)  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 230913142649E7633



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 48 de 51



### **Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br) - Website:

[www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

**Art. 52.** No desempenho de suas funções, os conselheiros jovens contarão permanentemente com a assessoria da equipe técnica da Câmara de Vereadores de São Joaquim da Barra na elaboração das proposições e consultoria necessária.

#### TÍTULO VII Das Disposições Finais

**Art. 53.** As dúvidas e omissões na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Joaquim da Barra/SP.

**Art. 54.** Nas hipóteses em que a aplicação do artigo anterior se mostrar insuficiente, a Mesa da Câmara Municipal poderá editar Ato para dirimir as dúvidas ou sanar as omissões.

**Art. 55.** O Conselho Legislativo Jovem poderá eleger comissões, em especial a comissão permanente, aplicando-se, no que couber, as disposições regimentais da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra/SP.

**Art. 56.** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 57.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim da Barra/SP, 13 de setembro de 2023.

**TIETA MELO**

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.\*\*\*.\*\*\*-08)  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 230913142649E7633



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 49 de 51

### Portarias

**Câmara Municipal de**

[www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)



**São Joaquim da Barra**

E-mail: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Rua Pará n.º 1841 - Tel.: PABX: (16) 3810-0800 - cep 14.600-000

Estado de São Paulo

### PORTARIA Nº 13/2023

TIETA MELO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear, a partir do dia 13 de setembro de 2023, a senhora Amanda de Oliveira Colombari, portador do RG nº 52.476.949-7 SSP/SP e do CPF nº 458.521.688-07, no cargo de Analista Legislativo.

**Art. 2º** Os requisitos e atribuições do cargo mencionado no artigo 1º, encontram-se estabelecidos na Lei Municipal nº 924 de 13 de julho de 2018.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra, 13 de setembro de 2023.

**TIETA MELO**

Presidente da Câmara Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 50 de 51

### Atos Legislativos

### Atos de Mesa

**Câmara Municipal de**

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



**São Joaquim da Barra**

E-mail: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Rua Pará n.º 1841 - Tel.: PABX: (16) 3810-0800 - cep 14.600-000  
Estado de São Paulo

### ATO DA MESA N.09/2023

Considerando a aprovação da Resolução n.º 01/2022, publicada no Diário Oficial do Município em 13 de julho de 2022;

Considerando que a Resolução n.º 01/2022 normatiza o regime de teletrabalho na Câmara Municipal de São Joaquim da Barra/SP;

Considerando o horário de atendimento ao público externo da Câmara Municipal será das 12h às 19h.

Considerando a necessidade de regulamentação da Resolução n.º 01/2022.

**A Mesa da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:**

**Art.1º** Fica estabelecido o regime de teletrabalho parcial para os servidores da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra/SP.

**Art. 2º** A jornada de trabalho dos servidores que cumprem 40 horas semanais será da seguinte forma:

I – Das 09h às 13h em regime de teletrabalho;

II – Das 14h às 18h presencialmente.

Parágrafo único. Das 13h às 14h fica estabelecido como horário de alimentação, conforme preceitua o art. 71º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 3º** A jornada de trabalho dos servidores que cumprem 30 horas semanais será da seguinte forma:

I – Das 11h às 12h em regime de teletrabalho;

II – Das 12h às 17h presencialmente.

Parágrafo único. Deverá ser observado o intervalo de 15 minutos previsto no art. 71, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 4º** No interesse e por necessidade da Administração, a Presidência poderá convocar para realização de trabalho presencial, observado o tempo de antecedência de 04 (quatro) horas previsto no parágrafo único do art. 3º da Resolução n.º 01/2022.

**Art. 5º** Para fins de cumprimento do art. 8º, incisos II, os servidores deverão:

I – Manter, junto à chefia imediata e ao gestor da unidade, telefones de contato;

II – Disponibilizar aos Vereadores os e-mails de seus setores.

**Art. 6º** Para fins de verificação do cumprimento da jornada em período de teletrabalho, deverão os servidores apresentar mensalmente relatório de demandas, ainda que negativo, ou utilizar outro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1434

Página 51 de 51

**Câmara Municipal de**

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



**São Joaquim da Barra**

E-mail: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Rua Pará n.º 1841 - Tel.: PABX: (16) 3810-0800 - cep 14.600-000  
Estado de São Paulo

meio idôneo que registre o início de suas atividades.

**Art. 7º** A rotina em teletrabalho não poderá prejudicar, em hipótese nenhuma, o andamento das atividades da Câmara Municipal.

**Art. 8º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado Ato da Mesa n.º 09/2022.

São Joaquim da Barra/SP, 12 de setembro de 2023.

**Tieta Melo**  
Presidente da Câmara Municipal

**Ricardo Borges Schmidt**  
1º Secretário

**Fernando Honorato**  
2º Secretário